



**Câmara Municipal de Sidrolândia**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2005 DE 19 DE ABRIL DE 2.005.**

**“Acrescentar ao Art. 16 no inciso II, parágrafos 1º e 2º à Lei Orgânica do Município de Sidrolândia - MS e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga esta ao seu texto normativo:**

**ARTIGO 1º - Artigo 16, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia-MS, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:**

**§ 1º - No âmbito de cada Poder do Município, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.**

**§ 2º - É vedado a qualquer servidor o exercício de cargo, emprego ou função sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau civil.**

**ARTIGO 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se extintos, os provimentos existentes, com a respectiva exoneração dos cargos em comissão e das designações para funções gratificadas, que desatendam suas prescrições.**

**Sala das Sessões, 19 de abril de 2.005.**

**JORGE DILMAR RAYCIK**  
**PRESIDENTE**

**ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ILSON PERES DE SOUZA**  
**1º SECRETÁRIO**

**ILSON FERNANDES BARBOSA JÚNIOR**  
**2º SECRETÁRIO**

Partes: Prefeitura Municipal de Iguaçu/MS e a Sra. Nadia Alves dos Santos.  
Objeto: Instalação de um aparelho Teodolito, para realizar serviços topográficos, conforme solicitação da Gerência de Obras, por um período de 10 (dez meses).  
Fundamento Legal: Conforme Lei 8.666/93  
Valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais)  
Dotação Orçamentária: 08.00-08.01-15.451.401-2.026-33.90.36-0151  
Prazo de Vencimento: 10 (dez) meses a partir da data de assinatura.  
Data de assinatura: 23/03/2005  
Assinam: Lídio Ladesma - Prefeito Municipal e a Sra. Nadia Alves dos Santos - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SUL  
DECRETO N.º 375/05 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.005.  
DENOMINAÇÃO AS SALAS ANEXAS A ESCOLA MUNICIPAL "SANTA RITA DE CÁSSIA - PÓLO", QUE FUNCIONARÃO NO ANO LETIVO DE 2005.  
A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
D E C R E T A:  
ARTIGO 1º - A Escola Municipal "Santa Rita de Cássia - Pólo", localizada no Assentamento Mutum, neste Município de Santa Rita do Pardo - MS, funcionará no ano letivo de 2005, com as seguintes salas anexas:  
I- Sala: MATEIRA  
Local: Fazenda Mateira  
II- Sala: "PROF. VILSON VENDRAMIM"  
Local: Assentamento Santa Rita  
III- Sala: "CEREJA"  
Local: Fazenda Cereja  
IV- Sala: "SANTA MARIA"  
Local: Fazenda Santa Maria  
V- Sala: "SÃO JOSÉ"  
Local: Fazenda São José  
VI- Sala: "SANTA VIRGINIA"  
Local: Fazenda Santa Virgínia  
VII- Sala: "CORREGO DOURADO"  
Local: Assentamento Córrego Dourado  
VIII- Sala: "SÃO THOMÉ"  
Local: Assentamento São Thomé  
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.  
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete da Prefeita, em 25 de fevereiro de 2.005.  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL  
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.  
LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE  
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
DECRETO Nº 013/05, DE 20 DE ABRIL DE 2005  
Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,  
CONSIDERANDO que nesta quinta-feira dia 21 de abril comemora-se o Dia de Tiradentes, sendo Feriado Nacional,  
D E C R E T A:  
Artigo 1. Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nesta sexta-feira, dia 22 de abril de 2005.  
Artigo 2. Não se aplica o disposto no artigo anterior às unidades e serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação.  
Artigo 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de abril de 2005.  
ERALDO JORGE LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001 - através da Gerência de Administração, Recursos Humanos e de Materiais, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 001/2005,  
Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9452 de 20 de março de 1997, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, da liberação na data de 18/04/05, de recursos da ordem de R\$ 42.300,80 (quarenta e dois mil, trezentos reais e oitenta centavos), para a implementação dos Programas: PETI Jornada Ampliada, Abrigo, Sentinela, PPD/Médica e Complexidade, PETI Bolsa, através do Programa de Assistência Social, e o Alívio pelo Fundo Nacional de Assistência Social, repassado ao município pela Agência do Banco do Brasil/AS, nas contas correntes de nºs 15649-3, 15654-x, 15763-5, 15641-8, 15643-4 e 15648-5.  
PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano 2005.  
VALTER DE CASTRO PALMA  
-GERENTE DE ADM., REC. HUM. E DE MATERIAIS-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2005 DE 19 DE ABRIL DE 2.005.  
"Acrescentar ao Art. 16 no inciso II, parágrafos 1º e 2º à Lei Orgânica do Município de Sidrolândia - MS e dá outras providências".  
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga esta ao seu texto normativo:  
ARTIGO 1º - Artigo 16, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia-MS, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:  
§ 1º - No âmbito de cada Poder do Município, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.  
§ 2º - É vedado a qualquer servidor o exercício de cargo, emprego ou função sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau civil.  
ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se extintos, os provimentos existentes, com a respectiva exoneração dos cargos em comissão e das designações para funções gratificadas, que desatendam suas prescrições.  
Sala das Sessões, 19 de abril de 2.005.  
JORGE DILMAR RAYCK  
PRESIDENTE  
ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE  
ILSON PERES DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO  
ILSON FERNANDES BARBOSA JÚNIOR  
2º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a normatização, institui taxa e injeção para a veiculação de publicidade e anúncios através de faixas na área urbana do município de Amambai e dá outras providências.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai - MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 21.03.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º A exploração dos meios de comunicação por meio de faixas nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da prefeitura, mediante recolhimento da taxa definida nesta lei.  
Parágrafo único - Inclui-se ainda na obrigatoriedade deste artigo às faixas que, embora colocadas em terreno de domínio privado, forem visíveis dos lugares de acesso público comum.  
Art. 2º O pedido de licença deverá mencionar:  
I- a qualificação completa da pessoa responsável;  
II- a indicação dos locais em que as faixas serão colocadas ou distribuídas;  
III- o tipo de material de confecção;  
IV- as dimensões;  
V- as imagens e o texto.  
Art. 3º Não será permitida a colocação de faixas quando:  
I- pela sua estrutura, provoque impedimento ou prejuízo ao normal desenvolvimento do trânsito público, em todas as suas formas;  
II- de qualquer forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seu panorama natural, monumentos típicos, históricos e tradicionais;  
III- contenham texto ofensivo a indivíduos, crenças e instituições;  
IV- façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiências do nosso léxico, a ele se hajam incorporado, excetuadas as dirigidas ao povo indígena brasileiro, em sua língua própria.  
Art. 4º O período de exposição de faixas de que tratam os artigos anteriores é de no máximo de 10 (dez) dias, exceto para as licenças requeridas para período e caráter especial, devidamente justificados.  
Art. 5º Excepcionalmente, será licenciada a colocação de faixa com fins promocionais e de inauguração na fachada da edificação onde se localiza a entidade econômica.  
Parágrafo único - O período máximo para exposição de faixa de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.  
Art. 6º A colocação e a retirada da faixa são de responsabilidade exclusiva do requerente e a permanência da mesma após o vencimento do prazo de exposição sujeitará o responsável à apreensão da faixa, perda do material exposto e ao pagamento de multa correspondente ao mesmo valor da taxa de licença, a título de cobertura das despesas com a retirada, depósito e armazenamento, sem o que não se expedirá nova licença ao requerente infrator.  
Art. 7º A taxa de licença para a instalação de faixa em vias, logradouros públicos e fachadas será de 0,25 de 01 (uma) UFA por unidade.  
Art. 8º Ficarão isentos do pagamento das taxas constantes desta lei, os clubes de serviços, entidades filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos, igrejas e/ou associações religiosas, escolas públicas e associações de moradores.  
I- as faixas de que trata este artigo deverão conter cunho cívico, educacional, de relevante interesse público e social e para anunciar as atividades promovidas pelos mesmos.  
II- as faixas não poderão veicular marca de empresas ou produtos, nem conter qualquer tipo de publicidade comercial, político ou de promoção pessoal.  
Art. 9º É proibido a instalação de faixas no interior de praças, bem como em árvores, em frente a monumentos públicos ou em locais que prejudiquem a visibilidade de placas e sinais de trânsito em geral.  
Art. 10 Nos locais onde se permite a instalação de faixas deverá ser observada, entre uma e outra, a distância mínima de 100 (cem) metros.  
Art. 11 Deverá constar no rodapé da faixa o dia do término da licença.  
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA:  
em 22.03.05  
CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 55/05 DE 11 DE ABRIL DE 2005  
Designa servidora para a função que especifica.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar a servidora LUCIELY RAIZI DIAS, Assistente Social, Símbolo DAS-6, lotada na Secretaria Especial de Ação Comunitária, para exercer a função de Assistente Social no Programa Sentinela, com validade a contar de 01 de abril de 2005.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2005.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Registrada e publicada  
em 11.04.05  
CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 47/05 DE 14 DE MARÇO DE 2005  
Dispõe sobre a interrupção de Licença TIP.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais com base no art. 88 da Lei Complementar nº 04/2004.  
RESOLVE:  
Art. 1º Declarar interrompida, a pedido a Licença para tratar de Interesse Particular concedida a servidora LUCIA CELIA FERREIRA DA SILVA PERIUS, Professora, Classe "B", Nível II, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2005.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2005.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Registrada e publicada  
em 14.03.05  
CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 53/05 DE 11 DE ABRIL DE 2005  
Designa servidora para a função que especifica.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar a servidora EDIR ESCOBAR TOBIAS GONÇALVES, Educadora, Símbolo DAS-6, lotada na Secretaria Especial de Ação Comunitária, para Coordenar o Programa Sentinela, com validade a contar de 01 de abril de 2005.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2005.  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Registrada e publicada  
em 11.04.05  
CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100  
100  
100

100

100

100  
100  
100  
100  
100